



PARECER N.º 02/2009

DA AGÊNCIA EUROPEIA PARA A SEGURANÇA DA AVIAÇÃO

de 11 de Novembro de 2009

respeitante a um Regulamento da Comissão que altera o Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão, de 24 de Setembro de 2003, que estipula as normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à certificação ambiental das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos conexos, bem como à certificação das entidades de projecto e produção

"Reparações e alterações de projecto de artigos ETSO (especificações técnicas normalizadas europeias)"

I. Generalidades

1. O presente parecer tem por objectivo sugerir à Comissão a alteração do Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1702/2003¹ da Comissão (doravante denominado Parte 21) e, nomeadamente, dos requisitos respeitantes às entidades de projecto, reparações e autorizações ETSO (especificações técnicas normalizadas europeias) relacionadas com a reparação de unidades de potência auxiliares (APU).
2. O presente parecer foi adoptado de acordo com o procedimento especificado pelo Conselho de Administração da Agência Europeia para a Segurança da Aviação ("Agência")², em conformidade com o disposto no artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 216/2008³ (doravante denominado "Regulamento de Base").

II. Processo de consulta

3. Em 19 de Maio de 2008, foi publicado no sítio Web da Agência o projecto de parecer respeitante a um Regulamento da Comissão que altera a Parte 21 (Anúncio de proposta de alteração - NPA n.º 2008-12⁴).
4. À data de encerramento de 19 de Agosto de 2008, a Agência tinha recebido 62 observações da parte de 23 autoridades nacionais de aviação, organizações profissionais e empresas privadas.
5. Todas as observações recebidas foram tomadas em consideração e incorporadas num Documento de Resposta às Observações (CRD), publicado no sítio Web da Agência em 30 de Abril de 2009. Esse CRD inclui uma lista de todas as pessoas e/ou organizações que teceram observações e responderam às perguntas da Agência.
6. O NPA n.º 2008-12 continha duas propostas diferentes de alteração à Parte 21 relacionada com a ETSO. A primeira proposta visava permitir pequenas alterações ou reparações de artigos ETSO, efectuadas por terceiros que não sejam titulares de uma autorização ETSO. Nos termos dos requisitos actualmente vigentes, só o titular da autorização ETSO tem direito a efectuar pequenas alterações a artigos ETSO. A outra proposta de alteração aceitaria a realização de reparações em APU, de acordo com as disposições da subparte M da Parte 21.
7. Com base nas observações recebidas durante o processo de consulta, a Agência chegou à conclusão de que a primeira proposta no sentido de autorizar terceiros não titulares de uma autorização ETSO a requerer uma pequena alteração ou reparação de um artigo ETSO, não introduziria a flexibilidade necessária. Assim, a Agência decidiu retirar esta parte do NPA. A presente decisão reflectiu-se no CRD. Não foram registadas observações importantes contra a proposta relativa à aceitação de reparações em APU com base nas disposições da subparte M. Conforme reflectido no CRD, a presente proposta é mantida e transmitida no presente parecer.

¹ Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão, de 24 de Setembro de 2003, que estipula as normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à certificação ambiental das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos conexos, bem como à certificação das entidades de projecto e produção (JO L 243 de 27.9.2003, p. 6). Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1057/2008 da Comissão de 27 de Outubro de 2008 (JO L 283 de 28.10.2008, p. 30).

² Decisão do Conselho de Administração relativa ao procedimento a ser aplicado pela Agência para a emissão de pareceres, especificações de certificação e documentos de orientação (Procedimento de regulamentação). EASA MB 08-2007, 13.06.2007.

³ Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2008, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação, e que revoga a Directiva 91/670/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 e a Directiva 2004/36/CE (JO L 79, 19.03.2008, p. 1)

⁴ Consultar Arquivos de Regulamentações em http://www.easa.europa.eu/ws_prod/r/r_archives.php.

8. Até 29 de Junho de 2009 não foram registadas quaisquer reacções importantes relacionadas com o CRD.

III. Conteúdo do parecer da Agência

9. O presente parecer propõe a alteração da Parte 21, nomeadamente as disposições respeitantes à reparação de APU. O conteúdo destas alterações é explicado adiante.
10. Em conformidade com o actual requisito, o ponto 21A.431(d) da subparte M – "Reparações" não é aplicável a artigos ETSO. Ao invés, a reparação de uma APU necessita de ser aprovada em conformidade com as disposições processuais da subparte D (pequenas alterações) ou da subparte E (grandes alterações) respeitantes a alterações de projecto. De acordo com o disposto no ponto 21A.604(b), a utilização do processo indicado na subparte E para grandes reparações em APU origina uma autorização ETSO individual. Tal é considerado altamente impraticável, sobretudo se se tiver em conta que a entidade que elaborou o projecto de reparação passaria a assumir total responsabilidade pelo projecto da APU completa.
11. O conceito e a complexidade das APU assemelham-se aos dos motores de aeronaves e, em alguns casos, os projectos de APU são inclusivamente oriundos de projectos de motores. Consequentemente, é mais consistente aplicar as disposições da subparte M ("Reparações") às APU, à semelhança das reparações de motores. É assim eliminada a restrição da subparte M aos artigos ETSO que sejam APU e são alteradas as disposições da subparte O respeitantes às reparações de APU.

IV. Avaliação do impacto regulamentar

12. A mudança do processo de reparação de APU da subparte D ou E para a subparte M produzirá um impacto económico positivo, em virtude de eliminar a carga administrativa associada a novas autorizações ETSO. Este processo é mais consistente com as reparações de motores.

Colónia, 11 de Novembro de 2009

P. GOUDOU
Director Executivo